

ORDEM DE SERVIÇO	
Nº	14/2015
DE: DGDPS	DATA: 12/06/2015

ASSUNTO: **“Alteração ao Regulamento sobre o Regime Jurídico dos Armazéns e Módulos da Antiga Lota do Porto de Setúbal “**

Aos Serviços e Utentes dá-se conhecimento que, de acordo com a Deliberação n.º 283 /2015-CA, tomada na sua reunião de 8 de junho de 2015, o Conselho de Administração da APSS, S.A. deliberou aprovar a introdução das alterações aos artigos 17.º e 18.º do referido Regulamento, que abaixo se transcrevem;

Art. 17.º

(Pessoas singulares)

1. O título de utilização transmite-se aos seus herdeiros e legatários, podendo a APSS declarar caducidade do título no prazo de seis meses após a transmissão, se constatar que não subsistem as condições necessárias à emissão do título ou que o novo titular não oferece garantias de observância das condições do título.

Art. 18.º

(Transmissão para sociedade comercial)

1. O título de utilização é transmissível desde que se mantenham os requisitos que presidiram à sua atribuição, ficando por esse efeito o adquirente sub-rogado em todos os direitos e deveres do cedente enquanto durar o prazo do respetivo título de utilização.
2. Para os efeitos no ponto anterior, o alienante e o adquirente devem comprovar, com a antecedência de 30 dias, que se mantêm os requisitos necessários à manutenção do título.
3. A decisão de autorização da transmissão é emitida pela APSS no prazo de 15 dias a contar da data da apresentação do respetivo requerimento.
4. A transmissão é averbada ao respetivo título de utilização, que para o efeito é remetido ao novo titular.
5. A violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 importa a nulidade do ato de transmissão ou oneração, sem prejuízo de outras sanções que ao caso couberem.
6. Sempre que haja alteração dos estatutos ou pacto social da sociedade comercial, o utente está obrigado a enviar à APSS, no prazo de 15 dias, o documento comprovativo da alteração, sob pena de revogação da respetiva licença de utilização.

IMR.0018 de 03/03/2008

OS_14-2015 Alteração ao Reg. ex-lota

7. Não são autorizadas transmissões no caso de existirem dívidas com a APSS.
8. Em matéria de taxas dominiais aplicadas aos armazéns e módulos centrais do Edifício do Mercado de 2.^a Venda de Pescado (Ex-Lota), as transmissões requeridas ao abrigo deste artigo sofrerão as correções seguintes:
 - 8.1. No caso dos armazéns cujas taxas dominiais associadas têm um coeficiente igual ou inferior a 2, a respetiva taxa de ocupação sofrerá um agravamento variável até ao máximo de um coeficiente 0,5, ajustado em função do respetivo coeficiente afeto às taxas do armazém em questão, tendo por referencial mínimo o preço base (coef. 1);
 - 8.2. No caso do titular da licença não dispor de um mínimo de 50% do capital social da empresa beneficiária da transmissão, as respetivas taxas de ocupação sofrerão uma atualização:
 - 8.2.1. de 10% para coeficientes iguais ou inferiores a 2, cumulativamente com a correção de coeficientes identificada no ponto anterior;
 - 8.2.2. de 7,5% para coeficientes variáveis superiores a 2 e até 3;
 - 8.2.3. de 5% para coeficientes variáveis superiores a 3.
 - 8.3. Quando se trate da transmissão de módulos centrais em que o titular da licença não tenha qualquer participação na nova sociedade, as respetivas taxas dominiais serão agravadas em 10%.

Setúbal, 11 de junho de 2015

O Presidente do Conselho de Administração

Vítor Caldeirinha

IMP.0018 de 03/03/2008

OS_14-2015 Alteração ao Reg. ex-lota